



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 103037/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**DATA DE ENTRADA:** 05/10/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00023/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -  
Contratação emergencial de carro pipa para transporte de  
água  
**INTERESSADOS:** Paulo Neide Melo Fragoso  
Pedro Freire de Souza Filho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente Projeto Básico aprovado para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>240.000,00</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 240.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nóbrega*  
LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente Projeto Básico aprovado para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>240.000,00</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 240.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nóbrega*  
LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente Projeto Básico aprovado para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>240.000,00</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 240.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nobrega*  
LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente Projeto Básico aprovado para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: Setembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>240.000,00</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 240.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nobrega*  
LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

#### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

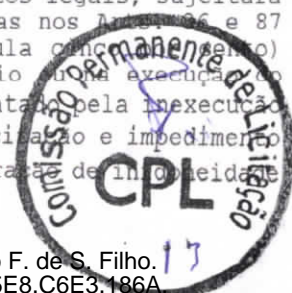
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 36 e 37 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início da execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nóbrega*

LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

*Paulo Neide Melo Fragoso*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00023/2023**

Junco do Seridó - PB, 06 de Setembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Portaria nº 1986 - 13/06/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00. - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Lucinaldo Matias da Nobrega*  
 LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00023/2023**

Junco do Seridó - PB, 06 de Setembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Portaria nº 1986 - 13/06/2023, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00. - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Lucinaldo Matias da Nobrega*  
 LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00023/2023  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**Assunto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: MARINALDO BATISTA CÂNDIDO, STÊNIO PEREIRA DA SILVA, GERPLAN ENGENHARIA LTDA, ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

*Raquel Frac. da Nóbrega*

RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14786





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

## PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6

### 4.0. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4. Salienta-se que existe previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do objeto relativo a este projeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil.

4.5. O valor total é equivalente a R\$ 240.000,00.

### 5.0. DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

- 4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 6.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nobrega*

LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário




**PLANO DE TRABALHO 2/3**  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

**4. METAS**

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	240.000,00	SET/2023	MAR/2024

**5. ETAPAS/FASES**

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	240.000,00	SET/2023	MAR/2024
$R\$ 252,52 \text{ (valor viagem)} \times 3 \text{ (viagens/dia)} \times 24 \text{ (dias trabalhados)} \times 0,55 \text{ (fator de correção)} = R\$ 10.000,00$						

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	240.000,00	240.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Projeto Básico aprovado** - Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 7º As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;"

Junco do Seridó - PB, Setembro de 2023.

*Paulo Neide Melo Fragoso*  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00023/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407.

48.529.744/0001-24

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.000,00

- GERPLAN ENGENHARIA LTDA.

36.240.305/0001-18

Item(s): 2.

Valor: R\$ 60.000,00

- MARINALDO BATISTA CÂNDIDO.

073359994-05

Item(s): 3.

Valor: R\$ 60.000,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

Item(s): 4.

Valor: R\$ 60.000,00

**Total:** R\$ 240.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PORTARIA N° DP 00023/2023-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407.  
48.529.744/0001-24

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.000,00

- GERPLAN ENGENHARIA LTDA.

36.240.305/0001-18

Item(s): 2.

Valor: R\$ 60.000,00

- MARINALDO BATISTA CÂNDIDO.

073359994-05

Item(s): 3.

Valor: R\$ 60.000,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

Item(s): 4.

Valor: R\$ 60.000,00

**Total:** R\$ 240.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
ETP 2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
ETP 3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6
ETP 4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

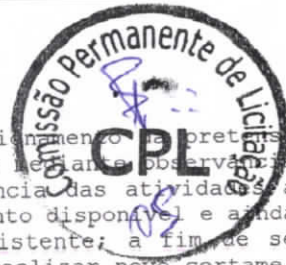
Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.





#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos levando-se em consideração a previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 240.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
ETP 2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
ETP 3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
ETP 4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total</b>					<b>240.000,00</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente

contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, Setembro de 2023.

*Lucinaldo Matias da Nóbrega*  
LUCINALDO MATIAS DA NÓBREGA  
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, Setembro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 030/2023. DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 23 de maio de 2023.

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Carlos da Silva  
Código Identificador:FF436AFD

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/05/2023. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2023 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 263

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## PORTARIA Nº 1.886, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Brumado	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.967	17/05/2023	59051.021177/2023-91
BA	Ibiassucê	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	12/05/2023	59051.021126/2023-60
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	16/05/2023	59051.021124/2023-71
CE	Canindé	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	26/05/2023	59051.021165/2023-67
CE	Morada Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	16/05/2023	59051.021131/2023-72
PA	Portel	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.218	29/05/2023	59051.021176/2023-47
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	23/05/2023	59051.021125/2023-15
PE	Caetés	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	16/05/2023	59051.021117/2023-79
PE	João Alfredo	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	10/05/2023	59051.021105/2023-44
PE	Mirandiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	22/05/2023	59051.021128/2023-59
PE	Passira	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	30/05/2023	59051.021162/2023-23
RN	Boa Saúde	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	27/04/2023	59051.021035/2023-24
RN	Campo Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	25/05/2023	59051.021156/2023-76
RN	Fernando Pedroza	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	17/05/2023	59051.021137/2023-40
RN	Passa e Fica	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	11/05/2023	59051.021102/2023-19
RN	Venha-Ver	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	24/04/2023	59051.021043/2023-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

BRASIL, em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2023.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.879, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 634, de 03 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.003792/2020.06, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Morgangá - SP, para ações de Defesa Civil até 04/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.880, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 2.520, de 05 de agosto de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.010138/2022-78, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ para ações de Defesa Civil até 04/09/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.881, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 37, de 07 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo n. 59053.001981/2018-77, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Paragominas - PA, para ações de Defesa Civil até 05/01/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.882, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 3º da Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2012, constante no processo administrativo n. 59050.001167/2011-14, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil até 17/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.883, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MIDR n. 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 320, de 08 de agosto de 2018, constante no processo administrativo n. 59053.000504/2017-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Eldorado dos Carajás - PA, para ações de Defesa Civil até 08/12/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.886, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

Table with 6 columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo. Lists emergency declarations for various municipalities in states like BA, CE, PA, PB, PE, RN, RR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto Nº 43.713, de 22 de maio de 2023, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.021136/2023-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Table with 2 columns: Nº, MUNICÍPIOS. Lists 61 municipalities in Paraíba for emergency declaration.





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:22:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 103037/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00023/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/09/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 240.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação emergencial de carro pipa para transporte de água

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Enivaldo Balduino Guedes 03003410407

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.529.744/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Marinaldo Batista Candido

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 073.359.994-05

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GERPLAN ENGENHARIA LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.240.305/0001-18

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (Nome): Stenio Pereira da Silva

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (CPF): 102.999.244-40

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Decretos dp 00023	Sim	21fa39a3ee83de0075d3b88bfe220a02
Anexo - Etp dp 00023	Sim	365dc23c1b7024bd84fb9b5de8eb6919
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	9dda1dbf80cdbb290c0355e8c6e3186a
Justificativa do preço contratado	Sim	671841cfba3ca9afbb0f83d7d72188eb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	671841cfba3ca9afbb0f83d7d72188eb
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e53d4cee711f75b8aa4549aede13c743
Previsão Orçamentária	Sim	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência	Sim	9457f49383aecddd97ef9f604f77dd1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Enivaldo Balduino Guedes 03003410407	Sim	5b96ed8c1f3592e338b2af36455405f9
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Marinaldo Batista Candido	Sim	5b96ed8c1f3592e338b2af36455405f9
Proposta 3 - Proposta e Anexos - GERPLAN ENGENHARIA LTDA	Sim	5b96ed8c1f3592e338b2af36455405f9
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Stenio Pereira da Silva	Sim	5b96ed8c1f3592e338b2af36455405f9
Ratificação	Sim	e5b61eb5188e3bf67202a3d6d3036f7c

**João Pessoa, 05 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DP00023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230905DP00023

CONTRATO Nº: 00102/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E MARINALDO BATISTA CÂNDIDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - RUA ALCINDA MARIA DANTAS, 215 - SANTO ONOFRE - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF nº 073.359.994-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00023/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					60.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/03/2024, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso  
 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
 Prefeito  
 024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Marinaldo Batista Cândido  
 MARINALDO BATISTA CÂNDIDO

TESTEMUNHAS

Evangelista Angelo F. do Silva

Luiz Carlos José do Alencar





# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 14 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00023/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00023/2023. OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/09/2023.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2023. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó; 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e; CT Nº 00102/2023 - 11.09.23 - MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; CT Nº 00103/2023 - 11.09.23 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00104/2023 - 11.09.23 - GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00105/2023 - 11.09.23 - ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00.

E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração e Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARINALDO BATISTA CANDIDO**  
**CPF: 073.359.994-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:06 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **8546.2894.B855.2105**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**CERTIDÃO**



CÓDIGO: 1277.967E.6C6D.2435

Emitida no dia 06/09/2023 às 18:36:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 073.359.994-05

R.G. : 3002783 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARINALDO BATISTA CANDIDO

CPF: 073.359.994-05

Certidão nº: 38409767/2023

Expedição: 01/08/2023, às 09:25:43

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINALDO BATISTA CANDIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.359.994-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
09.084.054/0001-57  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

06/09/2023 15:17:15

Emitido por:  
CIEL JOSE DE AZEVEI

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001582023

06/09/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.500.347.076



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 07.335.999/405 -	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte MARINALDO BATISTA CANDIDO		
Razão Social MARINALDO BATISTA CANDIDO				
Endereço RUA ALCINDA MARIA DANTAS		Número 215	Complemento CASA	
Bairro SANTO ONOFRE	CEP 58.640-00	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 05/12/2023



PROIBIDO PLASTIFICAR

2157803634

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2157803634

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE  
**MARINALDO BATISTA CANDIDO**

DOC. IDENTIDADE / Orig. BAIXADA / UF  
 3002783 SSP PB

CPF  
 073.359.994-05 DATA NASCIMENTO  
 12/04/1985

FILIAÇÃO  
**JOAO BATISTA CANDIDO**  
**MARIA DE FATIMA SANTOS**  
 CANDIDO

PERMISSÃO  
 AC - CAT. HAB. **AB**

VALIDADE  
 20/04/2032 1ª HABILITAÇÃO  
 04/08/2017

NOBRE  
**MARINALDO BATISTA CANDIDO**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SANTA LUZIA, PB**

DATA EMISSÃO  
**27/04/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR

11599180514  
 PB044912803

PARAIBA

PARAIBA

DF AC AL AM B A C E S GO MA MG PR PB



DETRAN - PB

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

CODIGO RENAVAM

00140544828

PLACA

JTD5B78

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

1973

ANO MODELO

1984

NÚMERO DO CRV

233687476731



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

58585587680

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

**MERCEDES BENZ**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHAO**

PLACA ANTERIOR / LIF

JTD5B78/PA

CHASSI

34403312057477

COR PREDOMINANTE

ROXA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

**OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO**

SEM OBSERVAÇÕES

**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO**



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Fazer consultas, atualizar e pagar multas com facilidade.
- Acessar a versão digital da CNH (para quem possui esta versão).
- Arquivar a versão digital desta Licença de Trânsito - Licença de Trânsito.
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas.
- Indicar o principal construtor.
- RECEBER AVISOS DE TRÂNSITO



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

19.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

147CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

1.0

MOTOR

34496310746328

CMT

11.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

MARINALDO BATISTA CANDIDO

CPF / CNPJ

073.359.994-05

LOCAL

JUNCO DO SERIDO PB

DATA

30/03/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

**DADOS DO SEGURO DPVAT**

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

**INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:28:41 foi protocolizado o documento sob o N° 103042/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001022023

Data da Publicação: 14/09/2023

Data da Assinatura: 11/09/2023

Data Final do Contrato: 11/03/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação emergencial de carro pipa para transporte de água

Contratado (Nome): Marinaldo Batista Candido

Contratado (CPF): 073.359.994-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	01ea1eef9590467e250cab957c85e52e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ba8cbdcdf67821449f55ccaa91d281b2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Designação do gestor do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103037/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103042/23 ao Documento 103037/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103037/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 35	ba8cbdc6f67821449f55ccaa91d281b2
Comprovante de publicidade	36	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Designação do gestor do contrato	37	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Comproventes de regularidade da contratada	39 - 44	01ea1eef9590467e250cab957c85e52e
Designação do fiscal administrativo do contrato	45	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
RECIBO PROTOCOLO	46	e2f989ab17e1f6007c4b49499ace50bb

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DP00023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230905DP00023

CONTRATO Nº: 00103/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E STÊNIO PEREIRA DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STÊNIO PEREIRA DA SILVA - RUA ELZA MARQUES DE LUCENA, 208 - SANTO ANTÔNIO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF nº 102.999.244-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00023/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M <sup>3</sup> E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					60.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -  
 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -  
 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS  
 DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/03/2024, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Georgy Angelo F. de Silva

Jonato Soares de Oliveira

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

STÊNIO PEREIRA DA SILVA  
STÊNIO PEREIRA DA SILVA





# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 14 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00023/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00023/2023. OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/09/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2023. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó; 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e; CT Nº 00102/2023 - 11.09.23 - MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; CT Nº 00103/2023 - 11.09.23 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00104/2023 - 11.09.23 - GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00105/2023 - 11.09.23 - ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00.

E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

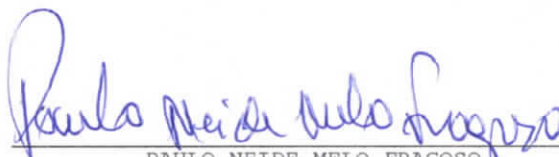
PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração e Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STENIO PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 102.999.244-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:29:16 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A31.5AE8.68B4.BE16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO



CÓDIGO: **16A0.1FBF.6C77.4A93**

Emitida no dia 06/09/2023 às 18:47:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **102.999.244-40**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
09.084.054/0001-57  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

06/09/2023 15:40:36

Emitido por:  
CIEL JOSE DE AZEVEI

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001592023

06/09/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

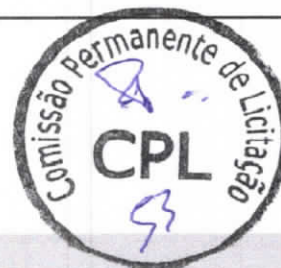
897.501.347.059



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 102.999.244-40	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte STENIO PEREIRA DA SILVA		
Razão Social STENIO PEREIRA DA SILVA				
Endereço ELZA MARQUES DE LUCENA		Número 208	Complemento	
Bairro SANTO ANTÔNIO	CEP -	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.



### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 05/12/2023





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STENIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 102.999.244-40

Certidão n°: 46742068/2023

Expedição: 06/09/2023, às 18:49:55

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STENIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **102.999.244-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



DETRAN-PB  
Divisão de Registro de Veículos  
Boletim de Solicitação de Serviços



Data Hora  
05/09/2023  
08.09

Numero do Processo <b>202327000087230</b>	Ano Lic <b>2023</b>	Ciretran <b>JUAZERINHO</b>	Motivo do Processo <b>TRANSF. PROPR. OUTRO ESTADO</b>	Responsável Cadastro <b>ADRIANA</b>
--	------------------------	-------------------------------	--	--

Serviços Agregados

**DADOS DO PROPRIETÁRIO:**

Nome/Abrev <b>STENIO PEREIRA DA SILVA</b>	CPF/CNPJ <b>1 10299924440</b>	Identidade <b>3773656</b>	Org Expr/UF <b>SSDS PB</b>
Endereço <b>PROJETADA</b>	Numero <b>SN</b>	Complemento <b>GARAGEM</b>	
<b>RUA PROJETADA SN GARAGEM</b>			
Bairro <b>SANTO ANTONIO</b>	Município <b>2057 JUNCO DO SERIDO</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58640000</b>

**DADOS DO VEICULO:**

Placa <b>KFS4668 PB</b> <b>KFS4G68</b>	Chassi <b>34500512576060</b>	Rem. <b>2</b>	DLNF/Recibo <b>18/01/2022</b>	Município de Emplacamento <b>2055 JUAZEIRINHO</b>	UF <b>PB</b>		
Renavam <b>186594399</b>	Motor <b>34491210701907</b>	Ano Fab <b>1981</b>	Ano Mod <b>1981</b>	Ongem <b>1 NAC.</b>	Cil. <b>0</b>	Pot. <b>145</b>	RNTRC
Marca/Modelo <b>311799 M. BENZ/L 1513</b>	Cor <b>2 AZUL</b>	Carrocena <b>121 TANQUE</b>	Combustivel <b>3 DIESEL</b>				
Especie <b>2 CARGA</b>	Passag <b>0</b>	Carga <b>14,00</b>	PBT(T) <b>10</b>	Eixos <b>2</b>	CMT <b>2200</b>	Tipo <b>14 CAMINHAO</b>	Categoria <b>2 ALUGUEL</b>
Out. urb	Taxi <b>N</b>	Defic. Fisico	Escolar	Turismo	Faixa Seguro <b>10</b>	Imunidade	Outras Caracteristicas

**RESTRICÕES:**

Atual <b>SEM RESTRICOES</b>	Financeira/Arrendatário <b>0</b>
Nova <b>0</b>	Financeira/Arrendatário <b>0</b>
	CPF/CNPJ Arrendatário

**REGISTRO ANTERIOR:**

Proprietário Anterior <b>SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS</b>	CPF/CNPJ <b>28528263487</b>	Município Anterior <b>SAO TOME</b>	Placa Anterior <b>1855 RN</b>
Num. CRV/Nota Fiscal <b>12439144080</b>	Respons. Emissão <b>20893</b>	Declaro como verdadeiras as informações acima prestadas e assumo toda responsabilidade CIVIL e CRIMINAL pelas mesmas. <i>Stenio Pereira da Silva</i> Assinatura do Proprietário	
Serviço do Despachante <b>0</b>	ADRIANA	Data	
Num. Procuração <b>0</b>	DIEGO		
Prerons. Re-Emissão <b>22616</b>			



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
STENIO PEREIRA DA SILVA

1º HABILITAÇÃO  
12/12/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
15/02/1991 EQUADOR/RN

4ª DATA EMISSÃO  
28/07/2023

5ª VALIDADE  
28/07/2033

ACC  
D

4º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
3773656 SSSS PB

6º CPF  
102.999.244-40

8º Nº REGISTRO  
07181481103

9 DAT. HAB.  
AB

NACIONALIDADE  
BRASIL FIRO

RUÇÃO  
MARIA STELA PEREIRA DA SILVA

7 ADMINISTRAÇÃO PARABENSE

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A			28/07/2023		D1				
A1					BE				
B			28/07/2023		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR  
48589545407  
PB047084317

PARAIBA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

2598740935



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

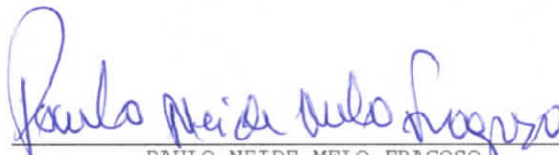
PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:34:37 foi protocolizado o documento sob o N° 103048/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001032023

Data da Publicação: 14/09/2023

Data da Assinatura: 11/09/2023

Data Final do Contrato: 11/03/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação emergencial de carro pipa para transporte de água

Contratado (Nome): Stenio Pereira da Silva

Contratado (CPF): 102.999.244-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9b76273c036bee48229daf936a0c8f8e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b1028668579eb7ba012486cddd357f8c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Designação do gestor do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103037/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103048/23 ao Documento 103037/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103037/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 50	b1028668579eb7ba012486cddd357f8c
Comprovante de publicidade	51	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Designação do gestor do contrato	52	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Comproventes de regularidade da contratada	54 - 59	9b76273c036bee48229daf936a0c8f8e
Designação do fiscal administrativo do contrato	60	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
RECIBO PROTOCOLO	61	d15dc8b4c64545e121f1de5cdd4bc1c0

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DP00023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230905DP00023

CONTRATO Nº: 00104/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E GERPLAN ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R SILVESTRE HONORIO, 176 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 36.240.305/0001-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00023/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					60.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -  
 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -  
 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS  
 DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/03/2024, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.  
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou



parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Ismael Angelo F. dos Silos

Junco do Seridó

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito  
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Don Ferys dos Santos Junior  
GERPLAN ENGENHARIA LTDA





# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 14 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00023/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00023/2023. OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/09/2023.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2023. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó; 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e; CT Nº 00102/2023 - 11.09.23 - MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; CT Nº 00103/2023 - 11.09.23 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00104/2023 - 11.09.23 - GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00105/2023 - 11.09.23 - ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00.

E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

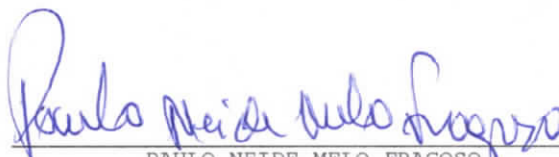
PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração e Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>36.240.305/0001-18</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/02/2020</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>GERPLAN ENGENHARIA LTDA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>GERPLAN ENGENHARIA</b>			<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R SILVESTRE HONÓRIO</b>		<b>NÚMERO</b> <b>176</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> <b>58.840-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JARDIM ROGERIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>POMBAL</b>	<b>UF</b> <b>PB</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>DAVI-FORMIGA@HOTMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(83) 9654-6921</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>04/02/2020</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2021 às 10:05:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.240.305/0001-18</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GERPLAN ENGENHARIA LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b>
---



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SILVESTRE HONORIO</b>	NÚMERO <b>176</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>58.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ROGERIO</b>	MUNICÍPIO <b>POMBAL</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAVI-FORMIGA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9654-6921</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2021 às 10:05:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.240.305/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GERPLAN ENGENHARIA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVESTRE HONORIO</b>	NÚMERO <b>176</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ROGERIO</b>	MUNICÍPIO <b>POMBAL</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DAVI-FORMIGA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9654-6921</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2021 às 10:05:03 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

08948697000139

PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001662	14/08/2023	90 DIAS	1.220.2-0702

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ 45.080.030/0001-93	Nome/Razão Social FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Endereço: CEL JOAO CARNEIRO	Numero: 58
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

**ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA**

POMBAL 14 de agosto de 2023



**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: TRIBUTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 2.234.2-0555 CPF/CNPJ: 36.240.305/0001-18

Razão Social: GERPLAN ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: GERPLAN ENGENHARIA

Endereço: R SILVESTRE HONORIO, 176

Numero: 176 Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: JARDIM ROGERIO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Observações:

### Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS  
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS  
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES  
MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO




INÍCIO ATIV.: 04/02/2020

EMITIDO: 15/06/2023

VALIDADE: 31/12/2023

POMBAL, 15 de junho de 2023

  
Sec. Municipal de Finanças Dionerison José Félix de França  
CPF: 754.256.094-72

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**CERTIDÃO**



CÓDIGO: 50DB.0A8F.F969.6CEE

Emitida no dia 15/08/2023 às 10:36:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 36.240.305/0001-18

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.240.305/0001-18

Razão Social: GERPLAN ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: GERPLAN ENGENHARIA

Certidão emitida às 20:09 de 15/08/2023.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **L6FF.N11S**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.240.305/0001-18  
**Razão Social:** GERPLAN ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R SILVESTRE HONORIO 176 / JARDIM ROGERIO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2023 a 03/10/2023

**Certificação Número:** 2023090407001870723503

Informação obtida em 04/09/2023 11:59:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GERPLAN ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 36.240.305/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:02 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2024.

Código de controle da certidão: **2D6B.873A.C128.B590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GERPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.240.305/0001-18

Certidão nº: 23276675/2023

Expedição: 28/05/2023, às 08:55:11

Validade: 24/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.240.305/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DETRAN- PB

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

CÓDIGO RENAVAM

**00776876600**

PLACA

**KET5D63**

EXERCÍCIO

**2023**

ANO FABRICAÇÃO

**2002**

ANO MODELO

**2002**

NÚMERO DO CRV

**213038988995**



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLAU

**11110554180**

CAT

**\*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO

**W/13.180**

ESPÉCIE / TIPO

**CARGA CAMINHAO**

PLACA ANTERIOR / UF

**KET5363/RN**

CHASSI

**9BWBE72S52R207554**

COR PREDOMINANTE

**BRANCA**

COMBUSTÍVEL

**DIESEL**

CATEGORIA

**ALUGUEL**

CAPACIDADE

**10.9**

POTÊNCIA/CILINDRADA

**180CV/6420**

PESO BRUTO TOTAL

**0.2**

MOTOR

**0006052311**

CMT

**0.23**

EIXOS

**3**

LOTAÇÃO

**03P**

CARROCERIA

**TANQUE**

NOME

**DIEGO CABRAL DE LIMA SOUZA**

CPF / CNPJ

**096.409.254-97**

LOCAL

**CAMPINA GRANDE PB**

DATA

**08/05/2023**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

**DADOS DO SEGURO DPVAT**

CAT. TARIF

**\***

DATA DE QUITAÇÃO

**\***

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

**\***

CUSTO DO BILHETE (R\$)

**\***

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

**\***

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

**\***

VALOR DO IOF (R\$)

**\***

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

**\***

**OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO**

**SEM OBSERVAÇÕES**

**INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT**



**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO**



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (crv digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:40:30 foi protocolizado o documento sob o N° 103052/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001042023

Data da Publicação: 14/09/2023

Data da Assinatura: 11/09/2023

Data Final do Contrato: 11/03/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação emergencial de carro pipa para transporte de água

Contratado (Nome): GERPLAN ENGENHARIA LTDA

Contratado (CNPJ): 36.240.305/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e820a9a1b9a81ec5df28ee0de39fd1c5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	df0fbd7946e5268bd4f62a6417fa385c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Designação do gestor do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103037/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103052/23 ao Documento 103037/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103037/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 65	df0fbd7946e5268bd4f62a6417fa385c
Comprovante de publicidade	66	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Designação do gestor do contrato	67	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Comproventes de regularidade da contratada	69 - 79	e820a9a1b9a81ec5df28ee0de39fd1c5
Designação do fiscal administrativo do contrato	80	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
RECIBO PROTOCOLO	81	2ce5f0f5c4b8ea71b5dc853890bd977b

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP00023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230905DP00023

CONTRATO N°: 00105/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - SÍTIO SÍTIO CHORAO, S/N - JUNCO DO SERIDÓ - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CNPJ n° 48.529.744/0001-24, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00023/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00023/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 10.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM PERCURSO MÉDIO DE 60KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 7M³ E 03 VIGENS POR DIA ATÉ ATINGIR OS 60KM.	MENSAL	6	10.000,00	60.000,00
<b>Total:</b>					60.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegem ao novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/03/2024, considerada a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada

sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Georgio Angelo F. do Filho

Antônio José de Amor

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso  
 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
 Prefeito  
 024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Enivaldo Balduino Guedes  
 ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407





# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 14 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00; GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00023/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00023/2023. OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/09/2023.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER AS COMUNIDADES RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2023. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó; 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e; CT Nº 00102/2023 - 11.09.23 - MARINALDO BATISTA CÂNDIDO - R\$ 60.000,00; CT Nº 00103/2023 - 11.09.23 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00104/2023 - 11.09.23 - GERPLAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00105/2023 - 11.09.23 - ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 - R\$ 60.000,00.

E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

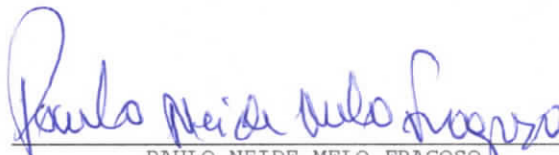
PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 04 de Setembro de 2023.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração e Finanças





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.529.744/0001-24</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>07/11/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DISTRIBUIDORA BALDUINO</b>					PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>					
LOGRADOURO <b>SIT SÍTIO CHORAO</b>			NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUNCO DO SERIDO</b>		MUNICÍPIO <b>JUNCO DO SERIDO</b>		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GDHDHEGVEYEWGWS@GMAIL.COM</b>			TELEFONE <b>(83) 9671-5853</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/11/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2023** às **19:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407**  
**CNPJ: 48.529.744/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:55:25 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **ADB2.6DF5.F08C.F240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **8EA4.3697.6C77.DBE5**

Emitida no dia 06/09/2023 às 18:48:28

Nome Empresarial:

**ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407**

Endereço:

**CHORAO**

Bairro:

**ZONA RURAL**

Inscr. Estadual:

**16.449.104-0**

Município:

**JUNCO DO SERIDO**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

Número:

**S/N**

CNPJ/CPF:

**48.529.744/0001-24**

Complemento:

CEP:

**58640-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
09.084.054/0001-57  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

06/09/2023 15:05:07

Emitido por:  
CIEL JOSE DE AZEVEI

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001572023

06/09/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.509.347.000



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 48.529.744/0001-24	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte DISTRIBUIDORA BALDUINO		
Razão Social ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407				
Endereço SITIO SITIO CHORAO		Número S/N	Complemento	
Bairro JUNCO DO SERIDO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 05/12/2023





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.529.744/0001-24

Razão Social: ENIVALDO BALDUINO GUEDES

Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA BALDUINO

Certidão emitida às 19:04 de 06/09/2023.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GN52.mch6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 48529744/0001-24  
**Razão Social** : ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407  
**Nome Fantasia** : DISTRIBUIDORA BALDUINO  
**Endereço** : SIT CHORAO SN / AREA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023  
**Certificação Número:** 2023090814541965262493

Informação obtida em 08/09/2023, às 14:54:19.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.529.744/0001-24

Razão Social: ENIVALDO BALDUINO GUEDES

Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA BALDUINO

Certidão emitida às 19:04 de 06/09/2023.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yXDJ.COUE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.529.744/0001-24

Certidão nº: 46742207/2023

Expedição: 06/09/2023, às 18:50:57

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENIVALDO BALDUINO GUEDES 03003410407 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.529.744/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CLASSIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

00277694558

MMU1437 2023  
1989

233676613490



Valde este QRCode com app Vio

27911044205

FORD/F11000

CARGA CAMINHÃO

MMU1437/RN

9BFNXLMIKDB01464

PRATA

DIESEL

SEM OBSERVAÇÕES

ALUGUEL

132CV/\*\*\*\*

22906102074

CARROCERIA ABERTA

ENIVALDO BALDINO GUEDES

030.034.104-07

SAO JOSE DO EGITO PE

16/03/2023



DADOS DO REGISTRO DEVEI

DATA DE QUANTILHO

REASIL OPERACIONAL AO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE

REGISTRO DE VEICULOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1660799892

1660799892

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ENIVALDO BALDUINO GUEDES

NOBRE

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF  
 2021554 SSP PB

CFR 030.034.104-07 DATA NASCIMENTO  
 08/05/1978

FUNÇÃO  
 GERALDA BALDUINO  
 GUEDES

PERMISSÃO ACC CARTA  
 AD

Nº REGISTRO 02405596309

VALIDADE 21/09/2023

1ª HABILITAÇÃO 03/07/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Enivaldo Balduino Guedes

LOCAL SANTA LUZIA, PB

DATA EMISSÃO 28/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAIBA

73316662751  
 PR037546996





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Setembro de 2023.

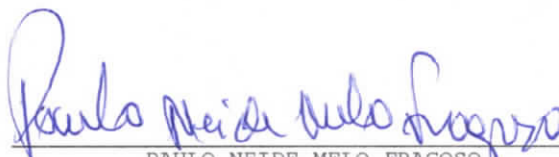
PORTARIA Nº DP 00023/2023-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal**, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00023/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAL E URBANA; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:45:39 foi protocolizado o documento sob o N° 103056/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001052023

Data da Publicação: 14/09/2023

Data da Assinatura: 11/09/2023

Data Final do Contrato: 11/03/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação emergencial de carro pipa para transporte de água

Contratado (Nome): Enivaldo Balduino Guedes 03003410407

Contratado (CNPJ): 48.529.744/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cf1997cbb6fb1eafa4749d6f991a5104
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6d2ef77ea81ce71fab78b57d703b5dd1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Designação do gestor do contrato	Sim	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 103037/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 15:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103056/23 ao Documento 103037/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103037/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	83 - 85	6d2ef77ea81ce71fab78b57d703b5dd1
Comprovante de publicidade	86	36a8af3c17a84016ccc5d6328802f52a
Designação do gestor do contrato	87	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
Comprovação da existência de dotação orçamentária	88	df1f518e12b7d835bba778d08201fc30
Comproverantes de regularidade da contratada	89 - 98	cf1997cbb6fb1eafa4749d6f991a5104
Designação do fiscal administrativo do contrato	99	bc80dd7ba463fe59daf27475d166ba11
RECIBO PROTOCOLO	100	ab0d5f4f5c96063f7fa06a7c3e89970a

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB